



Processo: 87/2024 - SDIV 80/2024

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete do Presidente

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 029/2024

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento administrativo, este que visa a contratação de empresa para fornecimento de lanches à Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento tramita regularmente pela Lei n.º 14.133/21, e teve sua gênese com a requisição da contratação supracitada por parte da Diretoria Geral, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD), contendo as justificativas e demais informações pertinentes (fls. 03/04 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

A Comissão Permanente de Contratação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a "contratação de empresa para fornecimento de lanches, em atendimento à Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações do Anexo I (...)" (fls. 07/17 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

Despacho da autoridade superior determinando o prosseguimento do processo à fl. 18.

O Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial e diário oficial, bem como os documentos relativos ao procedimento (fls. 19/24 - art. 75, § 3º, Lei n.º 14.133/21).

Foram juntados 03 (três) orçamentos do objeto e elaborado o mapa de preços relacionado aos valores orçados (fls. 25/40).

Após a devida análise pela Comissão Permanente de Contratação, verificou-se que a empresa **AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA - ME** apresentou o **menor preço global** (fls. 41/42).

A justificativa do preço foi devidamente juntada à fl. 43 (art. 63, VII, Lei n.º 14.133/21) e as razões da escolha do fornecedor à fl. 44 (art. 72, VI, Lei n.º 14.133/21).





Documentos habilitantes da referida empresa foram juntados às fls. 45/53.

Contratos públicos congêneres com o mesmo objeto juntados às fls. 54/97.

O Departamento Contábil-Financeiro informou existir saldo financeiro e orçamentário previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como a inexistência de contratação por dispensa com o mesmo objeto no corrente ano (fl. 99).

A nota de pré-empenho foi devidamente emitida e juntada ao processo (fl. 100).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme razões e fundamentos expostos às fls. 102/107.

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após análise dos itens que compõem o presente processo administrativo de contratação direta com dispensa de licitação visando a aquisição especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade dispensa de licitação foram, de fato, atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço global**, após conferida toda a documentação necessária para tanto.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana-ES, 15 de abril de 2024.

Higor Corrêa Mossin
Controlador Interno

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº _____

Recebido por: _____, em ____/____/____.

